



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

---

## **Lei nº 249/94**

Estabelece Revisão dos Níveis de Vencimentos dos Servidores Municipais do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº249/94.

**Art.1º**- Os níveis de vencimentos dos servidores municipais do município de São Sebastião do Oeste ficam revistos na seguinte forma:

- I. Índice de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor vencimental de agosto do corrente ano, sendo devido a partir de 1º (primeiro) de setembro;
- II. Índice de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor vencimental de setembro do corrente, sendo devido a partir de 1º (primeiro) de outubro;
- III. 5% (cinco por cento) de índice incidente sobre o valor vencimental de outubro do corrente, sendo devido a partir de 1º (primeiro) de novembro.

**Art.2º**- Obriga-se o Executivo a efetuar os pagamentos revistos nos prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art.3º**- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de setembro do corrente.

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 1994.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.